

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 856, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2023, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2023, na forma e prazos abaixo descritos:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até 27 de fevereiro de 2023.
- b – Cota única sem desconto até 28 de fevereiro de 2023.

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até 27 de abril de 2023.
- b – Cota única sem desconto até 28 de abril de 2023.

III – IPTU

- a – Cota única com 20% de desconto até 30 de maio de 2023.
- b – Cota única sem desconto até 31 de maio de 2023.

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 11 (onze) cotas, iniciando-se em 28/02/2023, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.

§ 2º - O imposto a que se refere o Inciso II, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) cotas, iniciando-se em 28/04/2023, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.

§ 3º - O imposto a que se refere o Inciso III, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 03 (três) cotas, com pagamentos em 31/05/2023, 30/06/2023 e 31/07/2023.

§ 4º – As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 14 de fevereiro de 2023.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:0F6C7762**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/02/2023. Edição 3325

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>